LEI Nº 2.360 – DE 31 DE AGOSTO DE 2.009
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO "EMPRESA CIDADÃ" ÀS EMPRESAS QUE PRATICAREM RESPONSABILIDADE SOCIAL INTERNA E EXTERNA

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de Agosto de 2.009, **APROVOU** e eu – **HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

L E I :

Art. 1º - O Programa Selo Empresa Cidadã de Guariba visa certificar as empresas e órgãos governamentais lotados no Município de Guariba, que estejam de acordo com a legislação vigente e em dia com suas obrigações fiscais, e que pratiquem a Responsabilidade Social Interna e a Responsabilidade Social Externa.

Parágrafo único - A Responsabilidade Social Interna consiste no desenvolvimento de controles que beneficiem o quadro funcional da empresa, enquanto que a Responsabilidade Social Externa, se refere a projetos sociais de alcance comunitário.

Art. 2º - Para atingir a Responsabilidade Social Interna, o candidato ao Selo Empresa Cidadã deverá apresentar os seguintes controles:

I. Educação:

a) manter todos os dependentes de funcionários, com idade entre 06 e 14 anos, matriculados e freqüentando o ensino fundamental;
b) apresentar programa de escolarização até 4ª série para funcionários sem essa formação.

II. Saúde:

a) manter controle pré-natal para funcionárias e dependentes;
b) controlar carteira de vacinação para dependentes até 07 anos de idade;
c) realizar 01(um) programa de prevenção e promoção de saúde.

III. Criança e Adolescente:
a) não utilizar mão-de-obra infanto-juvenil, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV. Meio Ambiente:
a) manter coleta seletiva do lixo em suas dependências.

Art. 3º - Para atingir a Responsabilidade Social Externa o candidato ao Selo Empresa Cidadã deverá participar, de forma perene, de no mínimo um projeto, em algumas das áreas a seguir propostas:

I. Educação;
II. Saúde;
III. Assistência Social;
IV. Meio Ambiente;
V. Cultura;
VI. Esporte e Lazer;

Art. 4º - A participação das empresas nas referidas áreas propostas no artigo 3º poderá ser na forma de bens ou serviços.

Art. 5º - Os projetos referidos no Art. 3º, deverão estar obrigatoriamente registrados nas Secretarias Municipais das referidas áreas de atuação.

Art. 6º - O acolhimento das propostas para a participação no programa e a respectiva certificação será conduzida pelo Comitê Avaliador, constituído para este fim, o qual será composto por membros do Governo Municipal, entidades de Classe Empresarial, Conselhos Municipais e Imprensa.

Parágrafo único - O Comitê Avaliador será composto por 09 (nove) membros, sendo:

I. 05 (cinco) da Prefeitura Municipal:

a) 01 (um) da Secretaria Municipal da Saúde;
b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Esporte e lazer;

II. 02 (dois) da Classe Empresarial:

a) 01 (um) da Associação Comercial Empresarial e Industrial;
b) 01 (um) da Câmara dos Dirigentes e Lojistas;

III. 01 (um) dos Conselhos Municipais:

a) 01 (um) do Conselho Tutelar do Menor e do Adolescente;

IV. 01 (um) da Imprensa de Guariba.

Art. 7º - O programa será conduzido pelos Secretários Municipais responsáveis pelas Secretarias a que os projetos se referem. Os mesmos deverão apresentar o relatório anual sobre os resultados do programa até o último dia do mês de março do ano subseqüente.

Art. 8º - O Selo Empresa Cidadã de Guariba terá validade de 01 (um) ano e será renovado por igual período, desde que, o candidato ao Selo Empresa Cidadã mantenha os índices de Responsabilidade Social propostos.

Art. 9º - A certificação do Selo Empresa Cidadã às Empresas qualificadas deverá ser entregue na primeira quinzena no mês de abril do ano subseqüente.

Art. 10 - Fica garantida à empresa certificada a utilização do Selo Empresa Cidadã em sua logomarca e produtos durante o ano de sua certificação.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias de cada Secretaria Municipal responsável pelo seu programa.

Art. 12 - O Poder Executivo, regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 31 de Agosto de 2.009.

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal de Guariba

Registrada em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

RODRIGO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração